a) os militares foram desligados e deixarão a situação de “em destino” a contar de 3 nov. 2019, de acordo com o art. 87, inciso XIII, do Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (RPCEE);

b) o GBS fica responsável por lançar os militares do CBMDF, no SICAP;

c) os órgãos interessados tomem conhecimento e providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF/DIREN/SESUP - 00053-00098542/2019-61)

ATO DO COMANDANTE DO COMANDO ESPECIALIZADO

VI - EXERCÍCIO SIMULADO

O COMANDANTE DO COMANDO ESPECIALIZADO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 27, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a Portaria 50, de 16 out. 2012, publicada no item VII do BG 195, de 17 out. 2012, resolve:

TRANSCREVER o ato do Comandante do Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio, para que alcance os efeitos legais:

“O COMANDANTE DO GPRAM, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 31, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

INFORMAR que será realizado um exercício simulado de produtos perigosos, conforme **Anexo 5**, na empresa JBS FOODS localizada próxima a QR 433 – Samambaia Norte**,** no dia 20 de novembro do corrente ano a partir das 9h.”

Em consequência, os envolvidos tomem conhecimento e providências.

(NB CBMDF/COESP/SECAD - 00053-00092932/2019-28)

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO COMANDANTE-GERAL

VII - AGREGAÇÃO DE PRAÇA

Portaria de 18 de novembro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 80, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986, resolve:

AGREGAR à respectiva Qualificação Bombeiro Militar Geral (QBMG), a contar do dia 7 nov. 2019, o Primeiro-Sargento QBMG-1 JESIMON ALVES DE SOUZA, matr. 1403634, nos termos do art. 78, § 1º, alínea “b” e § 5º e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido. Processo SEI 00053-00099893/2019-90.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00099893/2019-90)

VIII - PROIBIÇÃO QUANTO À ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS NO ÂMBITO DO CBMDF

O COMANDANTE-GERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; em observância ao art. 216, § 2°, da Constituição Federal, aos arts. 1° e 2°, da Lei Distrital 2.545 de 28 abr. 2000, ao Decreto Distrital 34.276, de 11 abr. 2013; e à Portaria Conjunta SC e SGA 02, de 22 out. 2004, e considerando o teor do Processo SEI 00020-00038699/2019-24, resolve:

PROIBIR a eliminação de quaisquer documentos, produzidos ou recebidos pelo CBMDF, no decurso de suas atividades institucionais, sem o devido rito processual, disposto na Portaria Conjunta SC e SGA 2, de 22 out. 2004.

Em consequência:

a) em caso de dúvidas quanto ao tratamento técnico correto, bem como aos procedimentos necessários para a eliminação de documentos, as Organizações Bombeiro Militares deverão contactar a Oficial Complementar com especialidade em Arquivologia, lotada na Ajudância-Geral;

b) os titulares dos setores envolvidos tomem conhecimento da presente publicação e adotem as medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

(NB CBMDF/GABCG - 00053-00099983/2019-81)

IX - PRONUNCIAMENTO SOBRE OS AUTOS DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

Emitir o pronunciamento exigido pelo art. 3º, inciso XIII, da Resolução 102/98-TCDF, na forma que se segue:

Os autos do Processo SEI 0530-001721/2015 tratam de Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio da Portaria de 18 jun. 2019, publicada no DODF 127, de 9 jul. 2019 (25049317), tendo como objetivo a apuração de responsabilidade civil e a quantificação do prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de acidente de trânsito ocorrido no dia 22 set. 2015, envolvendo aviatura de prefixo ABTF 113, conforme Memorando 130/2015-CBMDF/COMAR II/12º GBM/ST-SGT(fls.3/4).

As medidas apuratórias obedeceram a lição do art. 10 da Instrução Normativa 04/2016, de lavra da Controladoria-Geral do Distrito Federal c/c a Portaria-CBMDF 18/2013 e Instrução Normativa 01/2014 - COGED/CTROL, as quais trouxeram os elementos preliminares à formação de juízo sobre o fato e o dano causado ao bem público, como se observa no Relatório (fls 68/70).

Encerrada a instrução, o Tomador de Contas emitiu Relatório SEI-GDF 39/2019 - CBMDF/GAEPH/SEDEP (28426211) concluiu pela absorção do prejuízo causado na viatura de prefixo ABTF 113, no valor total de R$ 779.006,93 (setecentos e setenta e nove mil seis reais e noventa e três centavos), tendo em vista que não houve dolo ou culpa por parte do condutor da viatura e que o Laudo Pericial foi consistente, ancorado em evidências e análises periciais, concluindo que "**o incêndio teve como causa de origem por fenômeno termoelétrico proveniente de curto circuito em decorrência de ruptura de trecho de condutores elétricos que encontravam-se episodicamente permanecendo com fluxo de corrente energizados na instalação elétrica que interligavam às baterias e alimentavam os dispositivos do sistema eletrônico na viatura"** (Grifo nosso).

Em consequência, visando evitar a repetição do fato ocorrido, resguardar o interesse público e pautar a atividade administrativa militar no princípio da eficiência, este Comando passa a deliberar conforme transcrito a seguir:

1) **DETERMINAR** ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV, que faça a Manutenção periódica e obrigatória de viaturas, principalmente do sistema elétrico, a fim de se prevenir que fato da mesma natureza volte a acontecer.

2) **DETERMINAR** à Corregedoria do CBMDF, por intermédio da Seção de Gerenciamento de Tomada de Contas Especial, que:

2.1) adote as providências necessárias para tornar público o presente ato, por meio de Boletim Geral da Corporação;